



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PARECER TÉCNICO N.º 007/2024

**Referência:** Processo n.º 015/2024 - SPL: 011.

**Autoria:** Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

**Assunto:** Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 003/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

**Ementa:** Direito Administrativo. Estabelece a obrigação de a empresa de fornecimento de água disponibilizar o pagamento por meio do sistema Pix, no momento da suspensão do serviço, no âmbito do Município de Alfredo Chaves. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade da proposição.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

### RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2024, de autoria do Vereador **NARCIZO DE ABREU GRASSI**, que dispõe sobre obrigação de a empresa de fornecimento de água disponibilizar o





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

pagamento por meio do sistema Pix, no momento da suspensão do serviço, no âmbito do Município de Alfredo Chaves. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

De plano, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998.

No mérito, o Projeto de Lei busca a implementação do sistema Pix como forma de pagamento no momento da suspensão do serviço de água, que, de acordo com a justificativa da proposição, proporcionará uma maior comodidade aos usuários, além de garantir a segurança e rapidez nas transações, uma vez que os pagamentos podem ser feitos de forma instantânea, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Não obstante, as Comissões apresentam Emendas Modificativas, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, que seguem em anexo, com o intuito de melhor adequar a proposição em análise à realidade.

Diante de tudo quanto foi exposto, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual deve ser aprovado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, com as alterações propostas pelas Emendas Modificativas apresentadas.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 07 de fevereiro de 2024.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### ANEXO

#### EMENDA MODIFICATIVA N.º 001

A presente Emenda Modificativa altera a redação da Ementa do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 003/2024, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 003/2024 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigação de a empresa de fornecimento de água disponibilizar o pagamento por meio do sistema Pix, no momento da suspensão do serviço, no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

#### EMENDA MODIFICATIVA N.º 002

A presente Emenda Modificativa altera a redação do art. 5º, do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 003/2024, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 5º, do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 003/2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 07 de fevereiro de 2024.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI:** \_\_\_\_\_  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI:** \_\_\_\_\_  
Membro

